



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO UC 30070305 ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o número 06.272.793/0001-84, representada neste ato pelos que ao final subscrevem, conforme seu Estatuto Social, doravante simplesmente designada **CEMAR** e **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na **Av. Vitorino Freire, nº 2001, Terreo, Areinha, São Luís - MA**, inscrito no CNPJ sob o número **23.608.631/0001-93**, representado neste ato por **Gerson de Oliveira Costa Filho, brasileiro**, portador da cédula de Identidade n.º **194-TRT16**, inscrito no CPF-MF sob o número **149.803.043-20**, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, abaixo assinados, têm entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições que se seguem, com dispensa de licitação, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Resolução ANEEL nº 456, de 29 de Novembro de 2.000, e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica que venham a estabelecer as condições a serem observadas por CEMAR e Contratante, à Lei nº 8.666/93 (no âmbito do direito público) e 10.406/02 (no âmbito do direito privado):

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem por finalidade disciplinar os termos do Fornecimento de Energia Elétrica, que a CEMAR e o CONTRATANTE ora ajustam, para utilização exclusiva nas instalações **Poder Público**, localizadas na **Av. Pedro N Santana, s/n, Parque das Palmeiras**, Município de **Imperatriz - MA**, Estado do Maranhão, com ponto de entrega na conexão feita imediatamente anterior às chaves elo fusíveis primárias com o ramal conectado ao alimentador **SE Imperatriz AL01C1** da CEMAR, nas quantidades e períodos adiante estabelecidos, de acordo com as condições a serem observadas para fornecimento de energia elétrica com tarifas diferenciadas, conforme os períodos do ano e os horários de utilização de energia, segundo a estrutura tarifária convencional ou horo-sazonal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado a legislação do serviço de energia elétrica e, no que couber, à lei nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público. Pelo fato da concessionária ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado do Maranhão, o presente contrato é celebrado com base no inciso XXII do artigo 24, da lei nº 8.666/93, com dispensa de licitação.

DA NOMENCLATURA TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões relacionados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

- 1) UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.
- 2) CONTRATANTE:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à CEMAR o fornecimento de energia elétrica, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas e demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão e de adesão.
- 3) POTÊNCIA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- 4) DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatt (kW).
- 5) DEMANDA REGISTRADA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- 6) DEMANDA CONTRATADA:** demanda máxima a ser obrigatoriamente atendida no ponto de entrega pela CEMAR, a qualquer tempo do período de vigência deste CONTRATO, observados os segmentos horo-sazonais, em que o CONTRATANTE se compromete a pagar mesmo que não utilize, expressa em quilowatts (kW).
- 7) DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM:** parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).
- 8) DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).
- 9) PONTO DE ENTREGA:** Ponto de conexão do sistema elétrico da CEMAR com as instalações de utilização de energia do CONTRATANTE, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- 10) HORÁRIO DE PONTA:** é o intervalo de tempo composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, definido pela CEMAR como sendo das 18:00 às 21:00 horas exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

11) HORÁRIO FORA DE PONTA: o conjunto das horas complementares às 03 (três) horas consecutivas, definidas no horário de ponta, acrescido do total das horas dos sábados, domingos e feriados nacionais.

12) PERÍODO SECO: período de 07 (sete) meses consecutivos compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro;

13) PERÍODO ÚMIDO: período de 05 (cinco) meses consecutivos compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

14) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: tarifa correspondente a 03 (três) vezes o valor da tarifa normal ou valorada com base na legislação vigente, aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada quando exceder aos limites mínimos de tolerância a seguir definidos:

I – 5% (cinco por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV; e;

II – 10 % (dez por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV.

15) ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL: estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

16) ESTRUTURA TARIFÁRIA HORO-SAZONAL: estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

17) SEGMENTOS HORO-SAZONAIS: são os intervalos referentes aos períodos úmidos e secos com horário de ponta e fora de ponta do sistema da CEMAR;

18) TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

19) TARIFA VERDE: modalidade tarifária estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

20) CICLO (PERÍODO) DE FATURAMENTO: é o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CEMAR, realizada em intervalos aproximados de 30 dias, sendo no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo de 33 (trinta e três) dias.

21) SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Este CONTRATO vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses e passará a valer a partir do primeiro ciclo completo de faturamento posterior à entrega do Contrato à CEMAR, devidamente assinado pelo CONTRATANTE, ou início do novo fornecimento, condicionalmente assegurada a renovação, mas podendo ser rescindido em conformidade com os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93 (no âmbito do direito público):

a) por iniciativa de qualquer uma das partes, se houver motivo relevante e desde que denunciado, por escrito, em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do respectivo período de fornecimento em curso na data da denúncia, seja ele seco ou úmido conforme quadro de Demanda Contratada indicado na Cláusula Quarta ou em suas revisões;

b) a qualquer tempo, independente de prazo premonitório, se determinado por ato normativo de autoridade pública competente, para atender a relevante interesse do serviço público, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

c) a qualquer tempo, mediante declaração unilateral da parte prejudicada, se ocorrer infração de norma disciplinadora das condições gerais de fornecimento/utilização do serviço de energia elétrica, ou descumprimento deste CONTRATO, salvo quando caracterizada a ocorrência de caso fortuito ou força maior (artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Primeiro: Não havendo manifestação de nenhuma das partes por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do cronograma de Demanda Contratada constante da Cláusula Quarta, este CONTRATO será renovado automaticamente, por iguais períodos sucessivos, sendo mantidos os últimos valores contratados nos respectivos segmentos.

I. A partir da data de início do fornecimento de energia elétrica, objeto deste CONTRATO, ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para este mesmo fim.

III. Estando o CONTRATANTE sofrendo as penalidades da legislação específica devido à inexistência de contrato, por motivo atribuível exclusivamente ao CONTRATANTE, esta será mantida até a devolução a CEMAR do contrato devidamente assinado.

IV. O presente instrumento deverá ser devolvido a CEMAR devidamente assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que após este prazo o CONTRATANTE ficará passível de sofrer as penalidades previstas na legislação específica, sem prejuízo de ser considerado o contrato inexistente.

V. Os pedidos de redução dos valores contratados deverão ser formulados por escrito a CEMAR e só serão aceitos quando da inexistência de débitos do CONTRATANTE junto a CEMAR, na data da solicitação e na data da alteração contratual, e serão atendidos:

a) de acordo com o cronograma apresentado pelo contratante para os casos previstos no artigo 24 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2.000;

b) em 180 dias após a data de apresentação dos pedidos à CEMAR devidamente protocolados.

VI. Qualquer aumento dos valores, salvo os já previstos no quadro de Demanda Contratada indicado na Cláusula Quarta, ficarão sempre sujeitos à prévia aquiescência da CEMAR manifestada por escrito, que deliberará sobre o início de aplicação dos novos valores e eventuais necessidades de que trata o inciso II do artigo 3º da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2.000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado entre as partes contratantes que o período não superior a 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, no caso de não haver histórico de demanda no segmento horo-sazonal ou no período de faturamento da unidade consumidora, com o objetivo de permitir o ajuste da demanda a ser contratada, será tido como “PERÍODO DE TESTE”. Neste período, para fins de faturamento, a demanda será a maior, medida e integralizada no respectivo segmento horo-sazonal, quando se tratar de Tarifa Azul, e a maior, medida e integralizada no período de faturamento, quando se tratar de Tarifa Verde ou Convencional.

I. A demanda contratada poderá ser redefinida durante o período de testes, desde que solicitado por escrito a CEMAR no prazo máximo de 15 dias antes da leitura do último ciclo de faturamento do período de testes.

II. A CEMAR poderá dilatar o período de testes mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE, enviada por escrito até 15 dias antes da leitura do último ciclo de faturamento no período de testes.

DA DEMANDA DE POTÊNCIA ATIVA

CLÁUSULA QUARTA: A CEMAR disponibilizará ao CONTRATANTE as demandas de potência segundo o cronograma abaixo para utilização em suas instalações elétricas, conforme projeto elétrico aprovado por esta concessionária:

CRONOGRAMA A PARTIR DE (mês/ano)	DEMANDA CONTRATADA – KW			
	PERÍODO SECO		PERÍODO ÚMIDO	
	FORA PONTA / ÚNICA	PONTA	FORA PONTA / ÚNICA	PONTA
A partir do próximo ciclo de faturamento, bem como, da data de assinatura do contrato	35		35	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CEMAR não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido acima, podendo neste caso, observado os limites descritos no item “Ultrapassagem de Demanda” deste CONTRATO, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CEMAR ou a terceiros, a que ficará sujeito o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início do fornecimento de que trata esta cláusula obedecerá ao disposto na Cláusula Terceira.

DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Havendo rescisão contratual antes do prazo previsto no *caput* da Cláusula Terceira, o CONTRATANTE ressarcirá a CEMAR o valor da demanda contratada correspondente aos meses restantes para o fim de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da primeira renovação contratual automática, prevista na cláusula terceira, parágrafo primeiro, inciso I, para situações de rescisão sem o aviso prévio mínimo de 180 dias por parte do CONTRATANTE, este deverá ressarcir a CEMAR o valor correspondente à demanda contratada vezes a quantidade de meses restantes para o término da vigência do contrato, limitado ao máximo de até 12(doze) meses, além dos respectivos encargos tributários.

CLÁUSULA SEXTA: À parcela da demanda integralizada, referente a cada segmento horo-sazonal, que superar o valor da demanda contratada pelo CONTRATANTE para o mesmo segmento, será aplicada a tarifa de ultrapassagem vigente. Se a parcela de demanda excedente situar-se dentro do limite de tolerância fixada pela cláusula segunda, não se aplicará a tarifa de ultrapassagem e sim a respectiva tarifa horo-sazonal ou convencional.

DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor estimado deste CONTRATO por um período de 12 (doze) meses, é de R\$ ()

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor estimado à conta da seguinte classificação:

Programa de Trabalho:

Fonte:

Atividade:

Nº do Empenho:

Elemento de Despesas:

Valor Empenhado:

Plano Interno:

Data:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos – programas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A data de vencimento de cada fatura mensal de energia elétrica será nela expressa, com observância do prazo mínimo previsto na Legislação Específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros de mora no pagamento da contraprestação importará na exigibilidade dos acréscimos fixados em regulamento do serviço de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data do vencimento consignada na mesma, ensejará em multa e acréscimos previstos em portaria específica da ANEEL, bem como à suspensão do fornecimento de energia elétrica dos serviços e repartições tidos como não essenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato é reconhecido pelo CONTRATANTE como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e demanda contratada.

CLÁUSULA NONA: Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade se antes não for formalmente aceita pela CEMAR.

DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA NONA: A medição de energia fornecida pela CEMAR ao CONTRATANTE será realizada, em todos os seus parâmetros, por equipamentos adequadamente instalados e em conformidade com o padrão de medição definido pela CEMAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE deverá comunicar de imediato a CEMAR, qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A medição destinada ao faturamento da CEMAR, será feita no nível de **220/380 V** e a respectiva aparelhagem ficará instalada em local específico e de fácil acesso, conforme definido nas respectivas Normas Técnicas da CEMAR, ou em local diferente determinado por esta.

DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CEMAR fará o fornecimento de energia elétrica à subestação transformadora com capacidade de **112,5 kVA** de propriedade do CONTRATANTE, em corrente alternada, trifásica, na frequência de 60 Hertz, subgrupo de tensão **A4**, na tensão nominal de **13,8 kV** entre fases, observados os limites de variação estabelecidos pela Resolução 505, de 26 de novembro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A energia elétrica fornecida pela CEMAR ao CONTRATANTE será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade **Administração pública em geral**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o fornecimento de energia elétrica do CONTRATANTE vier a ser suspenso, por um período superior a 1 (um) mês, em consequência do inadimplemento de fatura(s) ou por qualquer outro motivo de responsabilidade do CONTRATANTE, a religação ficará condicionada a um novo estudo de viabilidade energética a ser realizado pela CEMAR.

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica de sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função da proteção feita pela CEMAR em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da CEMAR, decorrente de ação ou omissão do CONTRATANTE, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia a outras unidades consumidoras, resultantes de tais avarias ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A correção do fator de potência em alta tensão, só poderá ser feita após a apresentação do projeto a CEMAR, para que esta adequue a proteção da rede de distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE distribuirá sua carga de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

DO FORNECIMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO, reger-se-á pela legislação vigente e suas alterações que vierem a ser determinadas pelo Poder Concedente, pelas disposições disciplinares e regulamentares aplicáveis e pelas condições firmadas neste instrumento e seus aditivos.

GRC – AC 242/2008

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será permitida a ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE em paralelo com o sistema da CEMAR. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada à análise e aprovação pela CEMAR, estando sujeita as normas e formalização do acordo operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o CONTRATANTE poderá contratar junto a CEMAR, o fornecimento de reserva de capacidade conforme a legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância dos termos do parágrafo primeiro desta cláusula implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados a CEMAR e/ou a terceiros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para o fornecimento e faturamento de energia elétrica de que trata o presente instrumento, serão observadas as cláusulas deste CONTRATO, a legislação do serviço de energia elétrica em vigor, inclusive a relativa aos impostos e taxas incidentes, bem como as tarifas fixadas pela ANEEL, com os reajustes previstos naquela legislação. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste contrato, considerar-se-ão automaticamente e imediatamente aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se também, ao fornecimento objeto deste contrato, as normas de caráter geral, bem como quaisquer outros atos que venham a ser baixados pelo poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: em atendimento ao § 2º do Art. 55 da Lei 8.666/93, fica eleito e convencionado entre as partes constantes, o foro da comarca do contrante, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro foro para o mesmo fim, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo determinadas que a tudo presenciaram.

São Luís, ____ de _____ de 2008.

Pela CONTRATADA – CEMAR

Pelo CONTRATANTE

Nome: Gerson de Oliveira Costa Filho
Cargo: Presidente
CPF Nº. : 149.803.043-20

Nome:
Cargo:
CPF Nº. :

Testemunhas

Nome:
CPF Nº. :

Nome:
CPF Nº. :